

PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA
CIRCULAR N.º 06/EMO/2021

Maputo, 14 de Setembro de 2021

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA TAXA DE INCIDÊNCIA DE RESERVAS
OBRIGATÓRIAS E REVOGAÇÃO DA CIRCULAR N.º 01/EMO/2020,
DE 16 DE MARÇO

Ao abrigo do disposto no artigo 6 do Regulamento sobre o Apuramento e Constituição de Reservas Obrigatórias, aprovado pelo Aviso n.º 8/GBM/2019, de 17 de Junho, o Banco de Moçambique fixa:

1. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda nacional, em 10,50%.
2. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda estrangeira, em 11,50%.

A presente Circular entra em vigor a partir do período de constituição de reservas obrigatórias que inicia no dia 7 de Outubro de 2021 e revoga a Circular n.º 01/EMO/2020, de 16 de Março.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Monetária

Silvina de Abreu
Silvina de Abreu
Administradora